



REGULAMENTAÇÃO PARA PÓS-DOCTORADO (SEM BOLSA) NO PPGEDU

Art. 1º A presente regulamentação tem como objetivo normatizar as propostas apresentadas para o desenvolvimento de estágio pós-doutoral, sem a obtenção de bolsa, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEduc na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º Serão selecionadas propostas de pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino/pesquisa/extensão em Educação, dentro de uma das linhas existentes no Programa. A proposta deverá ser executada no PPGEduc/FURG por um(a) candidato(a) com título de Doutor(a) e prever a elaboração de resultados como artigos ou similares.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas por um(a) docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da FURG. O(A) docente deve ser o(a) supervisor(a) para a submissão da proposta.

Art. 4º O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral deverá ser indicado(a) por docente permanente do programa, possuir o título de doutor(a) e ter disponibilidade de, no mínimo, 12 horas para as atividades vinculadas ao PPGEduc.

Art. 5º As propostas deverão ser redigidas em, no máximo, 20 páginas e conter:

- a) Memorial descritivo com a trajetória do(a) candidato(a) ao estágio pós-doutoral.
- b) Projeto de pesquisa acadêmica contendo objetivo(s), justificativa(s), meta(s) e indicadores de avaliação dos resultados, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e aderência com a linha de pesquisa do(a) supervisor(a).
- c) Plano de atividades, incluindo a previsão das atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao PPGEduc e ao grupo de pesquisa do(a) docente supervisor(a).

Art. 6º O prazo de execução da proposta será de, no mínimo, 06 (seis) meses, com vigência a partir da aprovação no colegiado do PPGEduc. Caso o(a) candidato(a) deseje, deverá solicitar a ampliação do prazo ao colegiado do programa, não excedendo o período de até 4 anos.

Art. 7º A proposta em pdf deverá ser enviada ao email da secretaria do PPGEduc, junto com o currículo lattes atualizado do(a) candidato(a) e com uma carta do(a) docente supervisor(a) direcionada à coordenação que a encaminhará para avaliação do colegiado do programa em reunião ordinária mensal.

Art 8º Para o(a) candidato(a) ser aprovado(a) pelo colegiado é necessário ter proposta compatível com trabalho de pesquisa no campo da Educação, aderência à linha de pesquisa em que o(a) supervisor(a) está vinculado(a) e, pelo menos, dois artigos científicos publicados em revistas com Qualis A na área da Educação nos últimos 4 anos.

Art. 9º O colegiado do PPGEdu deve realizar a avaliação do mérito da proposta de estágio pós-doutoral considerando o cumprimento dos itens da presente regulação.

Art. 10º Ao término do período do desenvolvimento da proposta, um relatório final deverá ser submetido ao Colegiado do PPGEdu contendo informações dos resultados finais (artigo ou similares) do desenvolvimento do estágio pós-doutoral.

Art. 11 O colegiado do PPGEdu reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente regulamentação.

Rio Grande, 19 de novembro, de 2025

Profa Dra Ângela Adriane Schmidt Bersch
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação